



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



Lei nº 427 - de 17 de junho de 1958

Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato de locação de serviços com o Escritório dos Municípios & Cia. Ltda., de Porto Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de locação de serviços com o Escritório dos Municípios & Cia. Ltda., de Porto Alegre nos termos e cláusulas da minuta anexa, a qual fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Paragrafo único. A vigência do contrato referido no artigo anterior será a partir de 16 de maio de 1958.

Art. 2º A despesa decorrente da presente autorização, neste exercício, será coberta pela arrecadação a maior que se verificar durante a execução orçamentária ou mediante abertura de crédito especial a ser proposto, na época oportuna, pelo Poder Executivo.

Paragrafo único. Nos demais exercícios, enquanto vigorar o contrato, será consignada dotação específica na proposta orçamentária .

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor a partir de 16 de maio de 1958, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 17 de junho de 1958.

DALTON ROSA
Vice-Prefeito em exercício

Registre-se e publique-se.
Data supra.

JOSÉ RAMÃO BARBAT FILHO
Secretário



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



Contrato de locação de serviços, entre si, fazem, de um lado, o Município de Uruguaiana e de outro, o Escritório dos Municípios & Cia. Ltda, de Porto Alegre.

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), na Prefeitura Municipal de Uruguaiana, presente o Sr. Dr. Dalton Rosa, Vice-Prefeito em exercício como representante legal do locatário o Município de Uruguaiana, o Sr. J. Bacchieri Duarte, como representante legal do locador, o Escritório dos Municípios e Cia. Ltda, sito a rua Cladas Júnior, nº 300, em Porto Alegre e as testemunhas abaixo firmadas, lavrou-se o presente contrato de locação de serviços, mediante as condições seguintes, livremente ajustadas entre as partes contratantes, "ad referendum" da Egrégia Câmara de Vereador.

CLÁUSULA I

São deveres do locador:

- a) Cuidar, em Porto Alegre, de todos os assuntos do interesse da Prefeitura Municipal de Uruguaiana sempre que solicitado pelo Prefeito.
- b) Somente diligenciar em nome do locatário quando por este autorizado, por escrito;
- c) Imprimir às diligências que realizar, por determinação do locatário, a rapidez possível informando-o de todas as providências adotadas;
- d) Obter dos estabelecimentos comerciais de Porto Alegre o maior desconto possível nas compras que realizar para a Prefeitura, em favor do erário municipal;
- e) Assistir as Prefeituras localizadas na chamada "Faixa de Fonteiras" na preparação de documentação necessária para obtenção das vantagens decorrentes daquela legislação federal e bem assim, tudo fazer em nome das administrações, inclusive na Capital Federal, no sentido de que as reivindicações, das comunas sejam atendidas.

CLÁUSULA II

O preço mensal da locação será sempre igual ao salário-mínimo vigente no município, devendo os próximos Orçamentos da comuna enquanto vigorar este contrato, consignar dotação própria para cobertura da despesa decorrente do compromisso ora assumido.

CLÁUSULA III

O presente contrato terá duração de dois anos a contar de dezesseis de maio de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). Se até noventa (90) dias antes de seu término uma das partes contratantes não tiver manifestado a sua disposição de rescindi-lo, considerar-se á como tendo ele sido prorrogado por igual tempo.

CLÁUSULA IV

Fica eleito o Foro de Porto Alegre para qualquer providência judicial que a execução deste contrato por ventura venha a exigir.

E, por estarem assim justos e contratados, eu José Ramão Barbat Filho, Secretário Da Prefeitura Municipal de Uruguaiana lavrei do presente contrato o qual, depois de lido à ambas as partes, na presença das testemunhas abaixo afirmadas, foi por ambas declarado conforme, com o que haviam ajustado a vai por todos assinado, comigo, que encerro e também assino. José Ramão Barbat Filho, Secretário do Município.

(ass) Dalton Rosa, Vice-Prefeito em exercício.

TESTEMUNHAS:

Duas assinaturas legíveis.

José Bacchieri Duarte, pp Escritórios dos Municípios & Ltda.